COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 437

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.26.09.14.101-02 - DATA: 04/11/2026

Categoria: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, de forma complementar à capacidade disponível na estrutura municipal de saúde.

1.2. O credenciamento será organizado por item, correspondente aos procedimentos constantes da relação de exames deste Termo de Referência, podendo a interessada requerer habilitação para um ou mais itens, desde que demonstre o atendimento aos requisitos exigidos para os procedimentos pretendidos.

1.3. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da rede municipal e observados os quantitativos estimados, os limites da contratação e a disponibilidade orçamentária.

1.4. Os quantitativos estabelecidos constituem estimativas de planejamento e não representam obrigação de consumo integral nem asseguram volume mínimo de encaminhamentos ou faturamento a qualquer credenciado.

1.5. A remuneração corresponderá exclusivamente aos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Administração, observados os valores unitários estabelecidos para cada item no credenciamento.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1.1. Os serviços de exames laboratoriais são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
2.1.2. Os serviços possuem natureza contínua, em razão de sua necessidade permanente e recorrente para apoio ao diagnóstico, prevenção, tratamento e acompanhamento clínico dos usuários da rede municipal de saúde.
2.1.3. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 071202/2023, no Decreto Municipal nº 022212/2025 e nas demais normas municipais aplicáveis, sem prejuízo da observância da legislação sanitária, profissional e de proteção de dados incidente sobre os serviços contratados.
2.1.4. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE.

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO
2.2.1. A contratação será realizada mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da mesma Lei.
2.2.2. O credenciamento será organizado por item, admitindo-se a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos para os respectivos procedimentos e aceitem as condições padronizadas e os valores unitários fixados pela Administração.
2.2.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a correspondente instrução processual.
2.2.4. Não haverá disputa de preços entre os interessados, cabendo à Administração estabelecer previamente os valores unitários aplicáveis aos procedimentos abrangidos pelo credenciamento, fundamentados na pesquisa de preços integrante do processo de contratação.
2.2.5. Havendo mais de um credenciado apto para o mesmo procedimento, a distribuição das demandas observará os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2.3. PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO
2.3.1. Os serviços serão executados durante a vigência dos respectivos instrumentos contratuais, sob demanda, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
2.3.2. A execução observará os itens para os quais cada prestador estiver credenciado, os quantitativos estimados,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 539

os limites da contratação, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
2.3.3. A execução dos quantitativos estimados não é obrigatória, inexistindo garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou exclusividade a qualquer credenciado.
2.3.4. A remuneração ficará limitada aos procedimentos regularmente autorizados, efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Administração.

2.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.4.1. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no respectivo instrumento, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.4.2. Por se tratar de serviços contínuos, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e observados os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
2.4.3. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados com os credenciados não se confunde com o período de vigência do Edital de Credenciamento, durante o qual poderão ingressar novos interessados, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação visa assegurar a realização de exames laboratoriais necessários ao diagnóstico, à prevenção, ao tratamento e ao acompanhamento clínico dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde de Santana do Acaraú/CE. Esses procedimentos fornecem suporte às decisões dos profissionais de saúde e contribuem para a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar, o Município dispõe de estrutura laboratorial vinculada ao Hospital Dr. José Arcanjo Neto. Entretanto, os elementos analisados no planejamento não demonstram capacidade instalada suficiente para atender integralmente à diversidade e aos quantitativos dos exames demandados pela rede municipal.

3.3. A contratação terá, portanto, caráter complementar à estrutura própria, destinando-se ao atendimento dos procedimentos e quantitativos que não possam ser adequadamente absorvidos pela capacidade disponível na rede municipal.

3.4. A insuficiência de oferta desses serviços pode ocasionar acúmulo de solicitações, aumento do tempo de espera, atraso na investigação diagnóstica e dificuldades no acompanhamento dos pacientes, comprometendo a capacidade de resposta da rede municipal às necessidades assistenciais.

3.5. O Estudo Técnico Preliminar analisou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade e concluiu pela utilização de capacidade especializada existente no mercado, mediante credenciamento de pessoas jurídicas, em regime de contratação paralela e não excludente.

3.6. A escolha do credenciamento possibilita a formação de rede complementar de prestadores habilitados, reduz a dependência de um único prestador e permite que diferentes pessoas jurídicas se credenciem para os procedimentos que possuam capacidade técnica, sanitária e operacional de executar, observadas condições padronizadas e valores unitários previamente definidos pela Administração.

3.7. A organização por item permite que cada interessada requeira credenciamento para um ou mais procedimentos, sem necessidade de assumir a totalidade dos exames previstos, ampliando a possibilidade de participação de prestadores especializados e favorecendo a continuidade do atendimento.

3.8. Os serviços serão executados sob demanda, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração correspondente aos exames efetivamente autorizados, realizados, comprovados e aceitos, permitindo que a despesa acompanhe as necessidades efetivamente apresentadas pela rede municipal.

3.9. Os encaminhamentos deverão considerar a capacidade efetivamente disponível na estrutura municipal, de modo a evitar sobreposição injustificada entre procedimentos realizados pela rede própria e aqueles destinados aos credenciados.

3.10. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de complementar a capacidade laboratorial municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 440

e assegurar acesso regular aos exames abrangidos pelo credenciamento, com qualidade, segurança, confiabilidade dos resultados, continuidade assistencial e adequado controle da despesa pública.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução consiste na prestação complementar de serviços de exames laboratoriais por pessoas jurídicas especializadas, mediante credenciamento por item, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Santana do Acaraú/CE.

4.2. A prestação ocorrerá sob demanda, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais da rede e observados os procedimentos para os quais cada prestador estiver credenciado.

4.3. O credenciamento permitirá a habilitação de múltiplos prestadores para os mesmos procedimentos, em regime de contratação paralela e não excludente, observados os requisitos estabelecidos e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.4. A solução compreenderá, conforme aplicável a cada procedimento, as etapas necessárias à realização do exame, desde o recebimento da solicitação autorizada até a disponibilização do respectivo resultado, incluindo atendimento do usuário, coleta ou recebimento do material biológico, identificação, acondicionamento, conservação, transporte quando necessário, processamento, análise, controle de qualidade, validação e emissão dos resultados.

4.5. A execução deverá assegurar a rastreabilidade e a correspondência entre o usuário atendido, o procedimento autorizado, o exame realizado e o respectivo resultado, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

4.6. Cada credenciado será responsável pelos profissionais, instalações, equipamentos, materiais, reagentes, insumos, sistemas e demais recursos necessários à execução dos procedimentos assumidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7. Os serviços serão executados diretamente pelo credenciado, observada a vedação à subcontratação estabelecida neste Termo de Referência. Quando tecnicamente necessário o processamento em unidade diversa do estabelecimento de atendimento, somente poderá ser utilizada unidade pertencente à própria pessoa jurídica credenciada, devidamente regularizada e identificada perante a Administração.

4.8. Para atendimento dos usuários da rede municipal, o credenciado deverá manter estabelecimento estruturado no Município de Santana do Acaraú/CE durante a execução contratual, observadas as condições técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. Os encaminhamentos deverão considerar a capacidade disponível na estrutura municipal, de modo a preservar o caráter complementar da contratação e evitar sobreposição injustificada com procedimentos que possam ser adequadamente realizados pela rede própria.

4.10. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Administração, de acordo com os valores unitários estabelecidos para cada item.

4.11. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não representando obrigação de consumo integral nem garantia de demanda mínima ou faturamento individual aos credenciados.

4.12. Os requisitos técnicos e sanitários, condições de atendimento, prazos dos procedimentos, critérios de distribuição da demanda, responsabilidades das partes, mecanismos de medição, pagamento, gestão e fiscalização e demais condições necessárias à execução serão disciplinadas nos tópicos específicos deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Requisitos gerais da contratação
5.1.1. A contratação será realizada mediante credenciamento, por item, de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames laboratoriais, de forma complementar à capacidade disponível na rede municipal de saúde de Santana do Acaraú/CE.
5.1.2. As interessadas poderão requerer credenciamento para um ou mais procedimentos constantes deste Termo de

DE LICITAÇÃO
Fls. 94

Referência, desde que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação correspondentes aos itens pretendidos.
5.1.3. Os serviços possuem natureza contínua e serão executados sob demanda, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados, os limites da contratação e a disponibilidade orçamentária.
5.1.4. O credenciamento não assegura exclusividade, volume mínimo de encaminhamentos, faturamento mínimo ou execução integral dos quantitativos estimados por qualquer credenciado.
5.1.5. Cada credenciado deverá manter capacidade técnica e operacional compatível com os procedimentos para os quais estiver habilitado e com as demandas que assumir.
5.1.6. A execução deverá complementar a capacidade disponível na estrutura municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde organizar os encaminhamentos de modo a evitar sobreposição injustificada entre os procedimentos executados pela rede própria e aqueles destinados aos credenciados.

5.2. Requisitos legais, sanitários e regulatórios
5.2.1. A prestação dos serviços deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, a legislação sanitária, as normas profissionais e as demais disposições legais incidentes sobre os procedimentos executados.
5.2.2. Os serviços relacionados aos exames de análises clínicas deverão observar a RDC Anvisa nº 978/2025, suas alterações posteriores e demais normas sanitárias aplicáveis, sem prejuízo das regulamentações específicas incidentes sobre procedimentos anatomopatológicos, citopatológicos, genéticos e outras especialidades abrangidas pelo credenciamento.
5.2.3. O credenciado deverá manter válidas, durante toda a execução, as licenças sanitárias, inscrições, registros, autorizações e demais condições legalmente exigíveis para o funcionamento dos estabelecimentos utilizados e para a execução dos procedimentos assumidos.
5.2.4. Qualquer suspensão, cancelamento, vencimento sem renovação ou alteração relevante de licença, registro, autorização ou condição necessária à execução deverá ser comunicada imediatamente à Administração, ficando vedada a realização de procedimento para o qual o credenciado não mantenha a regularidade legalmente exigida.

5.3. Requisitos de qualificação e capacidade técnica
5.3.1. A interessada deverá comprovar habilitação e qualificação compatíveis com os itens para os quais requerer credenciamento, observadas as exigências estabelecidas no Edital e as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
5.3.2. A qualificação técnica será analisada em relação aos procedimentos pretendidos, não sendo exigida capacidade para execução da totalidade dos exames constantes deste Termo de Referência.
5.3.3. Para comprovação da qualificação técnica, serão exigidos, conforme aplicável à atividade e aos procedimentos pretendidos:
5.3.3.1. Licença sanitária válida do estabelecimento responsável pela execução;
5.3.3.2. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;
5.3.3.3. Identificação do responsável técnico e comprovação de sua habilitação profissional perante o respectivo conselho competente, quando exigível;
5.3.3.4. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestado ou documento equivalente relativo à execução de serviços similares e compatíveis com os procedimentos para os quais se pretende o credenciamento, observadas as condições e os limites estabelecidos no Edital.
5.3.4. Não será exigida certificação voluntária específica, marca determinada de equipamento ou método exclusivo sem justificativa técnica que demonstre sua necessidade para o procedimento contratado.
5.3.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou verificar as informações e documentos apresentados, observados critérios objetivos e tratamento isonômico entre os interessados.

5.4. Requisitos relativos aos profissionais
5.4.1. O credenciado deverá disponibilizar profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com os procedimentos assumidos, as demandas autorizadas e os prazos estabelecidos.
5.4.2. As atividades sujeitas à habilitação profissional específica deverão ser executadas por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação aplicável.
5.4.3. A responsabilidade técnica, a análise, a validação e a emissão dos resultados deverão ser exercidas por profissionais legalmente habilitados para os respectivos procedimentos, observadas suas atribuições profissionais.
5.4.4. A substituição do responsável técnico deverá ser comunicada à Administração e acompanhada da comprovação da habilitação do substituto, sem prejuízo da continuidade dos serviços regularmente autorizados.

5.5. Requisitos de infraestrutura e capacidade operacional
5.5.1. O credenciado será responsável por disponibilizar, às suas expensas, instalações, equipamentos, materiais, reagentes, insumos, sistemas e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos assumidos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 442

5.5.2. Para atendimento dos usuários da rede municipal, o credenciado deverá manter estabelecimento estruturado no Município de Santana do Acaraú/CE durante a execução contratual, observadas as condições de funcionamento, atendimento e regularidade sanitária exigidas neste Termo de Referência.
5.5.3. A infraestrutura utilizada deverá ser compatível com os procedimentos executados e atender às condições técnicas, sanitárias, de biossegurança, conservação e funcionamento aplicáveis.
5.5.4. Os equipamentos utilizados deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento e ser submetidos às manutenções, calibrações, verificações e controles tecnicamente aplicáveis, mantendo-se os respectivos registros quando exigíveis.
5.5.5. Todos os custos relativos aos profissionais, equipamentos, materiais, reagentes, insumos, sistemas e demais recursos necessários à execução dos procedimentos deverão estar compreendidos nos respectivos valores unitários, não sendo admitida cobrança adicional à Administração ou aos usuários.

5.6. Requisitos relacionados aos exames e aos resultados
5.6.1. O credenciado deverá executar os exames correspondentes aos itens para os quais estiver habilitado, utilizando métodos tecnicamente adequados e controles destinados a assegurar confiabilidade, integridade e consistência dos resultados.
5.6.2. Os resultados ou laudos deverão conter as informações legal e tecnicamente exigíveis e permitir identificar, conforme aplicável, o usuário, o procedimento realizado, as datas relevantes, o estabelecimento executor e o profissional responsável.
5.6.3. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados rigorosamente dentro dos prazos máximos estabelecidos por segmento e complexidade do procedimento no Tópico 8.7.1 deste Termo de Referência (variando de 24 horas a 20 dias úteis conforme a tipologia do exame), contados da data de realização da coleta ou do recebimento da amostra biológica.
5.6.4. Quando houver necessidade de repetição do exame em razão de falha imputável ao credenciado, a repetição deverá ser realizada sem custo adicional para a Administração ou para o usuário, devendo o credenciado adotar as providências necessárias para evitar atraso injustificado na disponibilização do resultado.
5.6.5. Quando tecnicamente aplicável, resultados considerados críticos deverão ser comunicados ao profissional ou à unidade de saúde responsável pelo acompanhamento do usuário, conforme protocolo técnico e fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se registro da comunicação.
5.6.6. Os resultados deverão ser disponibilizados por meio seguro, preferencialmente eletrônico, assegurada alternativa acessível ao usuário quando necessária, sem cobrança adicional.

5.7. Requisitos de coleta, identificação, acondicionamento e transporte
5.7.1. Quando a coleta integrar o procedimento credenciado, caberá ao credenciado realizá-la e disponibilizar os materiais necessários, observadas as condições técnicas e sanitárias aplicáveis.
5.7.2. Nos procedimentos em que a obtenção da amostra dependa de atividade realizada pela rede assistencial, o credenciado deverá informar as condições necessárias ao preparo, acondicionamento, conservação e recebimento do material.
5.7.3. O credenciado será responsável pela adequada identificação, acondicionamento, conservação e transporte das amostras sob sua responsabilidade, desde o recebimento ou coleta até o respectivo processamento.
5.7.4. A identificação e os registros deverão permitir rastrear a amostra, o usuário, o procedimento autorizado e as etapas relevantes de sua movimentação e processamento.
5.7.5. Amostras consideradas inadequadas deverão ter a ocorrência registrada e comunicada à unidade solicitante, com indicação do motivo e das providências tecnicamente necessárias.
5.7.6. A repetição da coleta ou do procedimento decorrente de falha imputável ao credenciado não poderá gerar cobrança adicional à Administração ou ao usuário.
5.7.7. Quando houver necessidade técnica de processamento em unidade diversa do estabelecimento de atendimento, o transporte somente poderá ocorrer para unidade pertencente à própria pessoa jurídica credenciada, devidamente regularizada, apta ao procedimento e previamente identificada perante a Administração, permanecendo vedado o repasse da execução a outra pessoa jurídica.

5.8. Requisitos de controle, rastreabilidade e proteção das informações
5.8.1. O credenciado deverá manter registros suficientes para permitir o acompanhamento da solicitação, autorização, identificação do usuário, coleta ou recebimento da amostra, execução do procedimento, emissão do resultado e faturamento correspondente.
5.8.2. O registro, armazenamento e disponibilização dos resultados deverão ocorrer por mecanismo seguro, com controle de acesso e medidas destinadas à preservação da integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações.
5.8.3. O tratamento de dados pessoais, especialmente dos dados relativos à saúde, deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as obrigações de sigilo profissional e as demais

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 443

normas aplicáveis.
5.8.4. Os documentos administrativos destinados à comprovação e ao faturamento deverão conter somente as informações necessárias às respectivas finalidades, evitando exposição desnecessária de dados clínicos dos usuários.
5.8.5. Incidentes relacionados à segurança ou à perda de informações que possam comprometer os serviços ou os dados dos usuários deverão ser comunicados à Administração sem demora injustificada, com indicação das providências adotadas.

5.9. Padrões mínimos de qualidade e desempenho
5.9.1. Constituem padrões mínimos de qualidade e desempenho:
5.9.1.1. Execução dos procedimentos em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
5.9.1.2. Correspondência entre o procedimento autorizado, realizado e apresentado para faturamento;
5.9.1.3. Identificação e rastreabilidade das amostras, procedimentos e resultados;
5.9.1.4. Cumprimento dos prazos e das condições de atendimento estabelecidos;
5.9.1.5. Confiabilidade, integridade e adequada validação dos resultados;
5.9.1.6. Manutenção da regularidade técnica e sanitária necessária à execução;
5.9.1.7. Adequada conservação e transporte das amostras, quando aplicável;
5.9.1.8. Correção, sem custo adicional, das falhas imputáveis ao credenciado; e
5.9.1.9. Comunicação tempestiva das ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços.
5.9.2. O atendimento aos padrões estabelecidos será acompanhado pela fiscalização mediante os mecanismos de controle e comprovação definidos neste Termo de Referência.

5.10. Requisitos de sustentabilidade e biossegurança
5.10.1. O credenciado deverá realizar o gerenciamento dos resíduos gerados nas atividades sob sua responsabilidade, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis quanto à segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação.
5.10.2. Deverá manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e demais documentos pertinentes, quando legalmente exigíveis.
5.10.3. Materiais biológicos, químicos e perfurocortantes deverão ser manejados de acordo com sua classificação e com as normas de biossegurança aplicáveis, vedado seu descarte irregular.
5.10.4. Deverão ser adotadas medidas de utilização racional de água, energia, materiais e insumos, sempre que compatíveis com a segurança sanitária, a estabilidade das amostras e a qualidade dos procedimentos.
5.10.5. Deverão ser priorizados registros, comunicações e resultados eletrônicos seguros quando compatíveis com a execução dos serviços, preservado o acesso do usuário quando necessária a disponibilização por outro meio.

5.11. Requisitos de continuidade e contingência
5.11.1. O credenciado deverá manter capacidade operacional e medidas de contingência compatíveis com os procedimentos assumidos, de modo a reduzir riscos de interrupção decorrentes de indisponibilidade de equipamentos, falhas de sistemas, insuficiência de insumos, ausência de profissionais ou problemas relacionados à conservação e ao transporte das amostras.
5.11.2. Qualquer ocorrência que possa comprometer atendimento regularmente autorizado, prazo de resultado, integridade de amostra ou continuidade dos serviços deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde tão logo seja identificada, com informação sobre os procedimentos afetados e as providências adotadas.
5.11.3. As medidas de contingência não autorizam a transferência ou subcontratação do procedimento a outra pessoa jurídica. Caso o credenciado não possua condições de executar determinado atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir a demanda a outro credenciado apto, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.
5.11.4. A redistribuição da demanda não afasta a eventual apuração de responsabilidade por falha, atraso ou descumprimento imputável ao credenciado inicialmente responsável.

5.12. GARANTIA CONTRATUAL
5.12.1. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme conclusão constante do Estudo Técnico Preliminar, considerando as características do objeto, a execução sob demanda, a remuneração vinculada aos procedimentos efetivamente executados e aceitos e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos para a contratação.

5.13. DA SUBCONTRATAÇÃO
5.13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos procedimentos correspondentes aos itens para os quais a pessoa jurídica estiver credenciada, bem como o repasse de sua execução a outra pessoa jurídica.

5.13.2. Não será considerada subcontratação a realização de etapa de processamento em outra unidade pertencente à própria pessoa jurídica credenciada, desde que a unidade esteja devidamente regularizada, seja tecnicamente apta ao procedimento, esteja previamente identificada perante a Administração e permaneça sob integral responsabilidade do credenciado.

5.14. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO
5.14.1. A vedação à subcontratação decorre da organização do credenciamento por item, que permite a cada interessada requerer habilitação exclusivamente para os procedimentos que possua capacidade técnica, sanitária e operacional de executar diretamente, sem necessidade de assumir exames cuja realização dependa de outra pessoa jurídica.
5.14.2. A execução direta permite à Administração verificar a qualificação do credenciado para os procedimentos assumidos, a regularidade dos estabelecimentos e profissionais envolvidos, a rastreabilidade das amostras e dos resultados e o cumprimento das condições técnicas e sanitárias estabelecidas.
5.14.3. O repasse da execução a outra pessoa jurídica acrescentaria responsáveis ao fluxo de atendimento e dificultaria a fiscalização, a rastreabilidade, a identificação da origem de eventuais falhas e a definição da responsabilidade técnica e contratual pelos procedimentos realizados.
5.14.4. A vedação também busca assegurar correspondência entre a pessoa jurídica cuja capacidade foi examinada no credenciamento e aquela que efetivamente executará o procedimento apresentado para medição e pagamento.
5.14.5. A restrição não impede a utilização de outra unidade pertencente à própria pessoa jurídica credenciada, quando tecnicamente necessária ao processamento do exame e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.15. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO
5.15.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
5.15.2. A vedação considera que o credenciamento será organizado por item e permitirá a habilitação individualizada de múltiplos prestadores, não sendo necessário que uma única pessoa jurídica possua capacidade para executar a totalidade dos procedimentos abrangidos pela contratação.
5.15.3. A organização adotada permite a participação individual de prestadores especializados nos procedimentos que possuam capacidade de executar, não tendo sido identificada necessidade técnica de conjugação de capacidades empresariais para viabilizar a execução dos itens.
5.15.4. A execução individualizada também favorece a identificação da responsabilidade técnica e contratual de cada credenciado, a rastreabilidade dos procedimentos e o acompanhamento da execução pela Administração.

5.16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
5.16.1. Será assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos estabelecidos para o credenciamento, observadas as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação pertinente.
5.16.2. Considerando que o procedimento adotado consiste em credenciamento, com possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas e aceitem os valores previamente fixados pela Administração, não haverá disputa de preços entre os participantes nem reserva quantitativa de demanda individual aos credenciados.
5.16.3. Os benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte serão observados nas fases e situações em que forem compatíveis com a natureza do credenciamento e com a legislação vigente.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

6.1. A seleção dos prestadores ocorrerá mediante credenciamento, conforme previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e aceitem os valores e demais condições previamente definidas pela Administração.
6.1.1. O credenciamento será realizado por item, podendo a pessoa jurídica interessada requerer habilitação para um ou mais procedimentos, conforme sua capacidade técnica, sanitária e operacional.
6.1.2. Não haverá disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores unitários dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração.
6.1.3. A habilitação não assegura exclusividade, quantitativo mínimo de encaminhamentos ou faturamento mínimo ao credenciado, sendo a demanda distribuída na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com os procedimentos pretendidos e apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
6.2.2. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto e serão verificadas considerando os itens para os quais a interessada requerer credenciamento.

6.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
6.3.1. Para fins de habilitação, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
6.3.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação ou observar os respectivos prazos de validade previstos na legislação ou no Edital.
6.3.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a análise da documentação apresentada, nos limites admitidos pela legislação aplicável.

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA
6.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
6.4.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando a atividade econômica exercida e a legislação aplicável permitirem a execução dos serviços objeto do credenciamento.
6.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra forma societária sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.
6.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação de seus administradores.
6.4.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do respectivo ato constitutivo no registro competente da localidade onde funcione, acompanhada da averbação ou documentação correspondente da matriz, quando exigível.
6.4.6. Sociedade cooperativa, quando juridicamente admitida sua participação e sua forma de atuação for compatível com o objeto: ato constitutivo, estatuto social e demais documentos de constituição e registro legalmente exigíveis.
6.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

6.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
6.5.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida na forma da legislação vigente, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União.
6.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
6.5.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
6.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
6.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.
6.5.7. Quando a interessada estiver legalmente dispensada de determinada inscrição ou obrigação fiscal, deverá apresentar documento ou declaração idônea que comprove a respectiva condição, na forma admitida pela legislação.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
6.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
6.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis, apresentados na forma da lei, para comprovação da situação econômico-financeira da interessada.
6.6.3. A análise da capacidade econômico-financeira observará os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, calculados pelas seguintes fórmulas:
I – Liquidez Geral (LG):
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
II – Solvência Geral (SG):
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
III – Liquidez Corrente (LC):

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 146

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

6.6.4. Serão considerados atendidos os índices econômico-financeiros quando os resultados de LG, SG e LC forem superiores a 1 (um).

6.6.5. Caso a interessada apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no item anterior, poderá ser exigida, como condição adicional de qualificação econômico-financeira, comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado correspondente aos itens para os quais requerer credenciamento, observados os limites legais.

6.6.6. As pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.6.7. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil observará o período legalmente exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.8. O atendimento aos índices econômico-financeiros deverá ser demonstrado por memória de cálculo ou declaração subscrita por profissional habilitado da área contábil, conforme exigido no Edital.

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. A qualificação técnica será analisada em relação aos procedimentos para os quais a pessoa jurídica requerer credenciamento, não sendo exigida capacidade para execução da totalidade dos exames previstos neste Termo de Referência.

6.7.2. Capacidade técnico-operacional

6.7.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a interessada executou ou executa serviços similares e compatíveis com os procedimentos para os quais pretende se credenciar.

6.7.2.2. O atestado deverá conter elementos suficientes para identificação do emitente e da pessoa jurídica interessada, bem como descrição dos serviços executados que permita verificar sua compatibilidade com os procedimentos pretendidos.

6.7.2.3. Poderão ser apresentados um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnica, observadas as condições estabelecidas no Edital.

6.7.2.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta ao emitente ou solicitação de documentos relacionados à execução declarada.

6.7.3. Regularidade perante o conselho profissional

6.7.3.1. Apresentação de comprovante de inscrição ou registro da pessoa jurídica ou do estabelecimento perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível em razão dos procedimentos para os quais se pretende o credenciamento.

6.7.4. Responsabilidade técnica

6.7.4.1. Apresentação de documento comprobatório de que o estabelecimento possui responsável técnico legalmente habilitado para as atividades correspondentes aos procedimentos pretendidos, na forma da legislação profissional aplicável.

6.7.5. Regularidade sanitária

6.7.5.1. Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável, compatível com as atividades correspondentes aos procedimentos para os quais a pessoa jurídica requerer credenciamento.

6.7.6. Diligências

6.7.6.1. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer a documentação apresentada, verificar sua autenticidade e confirmar o atendimento às condições de qualificação técnica exigidas, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

6.7.7. Declaração formal de que o credenciado disporá e manterá em pleno funcionamento estabelecimento/posto de coleta e atendimento devidamente estruturado e regularizado no Município de Santana do Acaraú/CE no momento do início da execução contratual, nos termos exigidos neste Termo de Referência.

6.8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.8.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas para o credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

6.8.2. Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de enquadramento nos critérios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e de inexistência das hipóteses legais impeditivas do respectivo tratamento.

6.8.3. Quando admitida a participação de sociedade cooperativa, declaração de atendimento às condições legais aplicáveis à sua constituição e atuação, acompanhada dos documentos exigidos no Edital.

6.8.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.
6.8.5. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, no sentido de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
6.8.6. As declarações poderão ser apresentadas conforme modelos disponibilizados no Edital de Credenciamento, assinadas pelo representante legal ou por procurador devidamente constituído, admitida assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável.

7. DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DA DEMANDA

7.1. Os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital e tiverem seu credenciamento deferido serão incluídos na relação de prestadores habilitados para os respectivos itens, observada a ordem cronológica da decisão de deferimento.

7.2. Havendo mais de um credenciado habilitado para o mesmo item, a distribuição das demandas será realizada de forma objetiva e proporcional à capacidade de atendimento informada por cada credenciado para o respectivo procedimento, observadas as regras deste tópico.
7.2.1. Na distribuição das solicitações, a Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde observará prioritariamente a liberdade de escolha do usuário do SUS e a conveniência assistencial (proximidade geográfica). O cálculo de capacidade declarada e distribuição proporcional funcionará como critério subsidiário e limite operacional teto para evitar a sobrecarga de um único prestador e assegurar a isonomia do credenciamento.

7.3. DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
7.3.1. Para fins de distribuição das demandas, cada credenciado deverá informar sua capacidade máxima mensal de atendimento para cada item em que estiver habilitado, expressa em número de procedimentos que possui condições de executar no período.
7.3.2. A capacidade declarada deverá ser compatível com a estrutura, os profissionais, os equipamentos e os demais recursos disponíveis para execução dos serviços, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou realizar diligências para verificar sua compatibilidade com as condições efetivamente existentes.
7.3.3. A capacidade informada representa o limite máximo mensal que o credenciado declara possuir condições de receber e executar, não constituindo garantia de encaminhamento desse quantitativo pela Administração.
7.3.4. O credenciado será responsável pela veracidade e pela atualização das informações relativas à sua capacidade de atendimento.

7.4. CÁLCULO DA DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL
7.4.1. A distribuição será calculada individualmente para cada item, considerando somente os credenciados habilitados para o respectivo procedimento.
7.4.2. A participação proporcional de cada credenciado será determinada pela relação entre sua capacidade mensal declarada para o item e a soma das capacidades mensais declaradas por todos os credenciados habilitados para o mesmo item.
7.4.3. Para fins de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:
Percentual do Credenciado = (Capacidade Mensal do Credenciado para o Item ÷ Capacidade Mensal Total dos Credenciados Habilitados para o Item) × 100
7.4.4. O percentual apurado servirá como referência para a distribuição das demandas efetivamente existentes, não representando direito a quantitativo mínimo de procedimentos.
7.4.5. Quando a aplicação proporcional resultar em frações ou quando a quantidade de procedimentos não permitir divisão exata, o saldo indivisível será destinado observando-se a ordem cronológica de credenciamento entre os prestadores habilitados para o respectivo item.

7.5. PERIODICIDADE E ATUALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO
7.5.1. A capacidade declarada e os respectivos percentuais de distribuição serão considerados em base mensal.
7.5.2. Os percentuais serão recalculados sempre que ocorrer:
7.5.2.1. ingresso de novo credenciado para o item;
7.5.2.2. descredenciamento, suspensão ou impedimento de credenciado;
7.5.2.3. alteração da capacidade de atendimento regularmente aceita pela Administração; ou
7.5.2.4. outra ocorrência que modifique o conjunto de prestadores aptos ou a capacidade total disponível para o respectivo item.
7.5.3. O recálculo produzirá efeitos sobre as demandas posteriores à atualização, não gerando compensação retroativa em relação aos encaminhamentos realizados anteriormente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

7.6. INDISPONIBILIDADE OU IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO

7.6.1. Caso o credenciado não possua condições de receber determinada demanda dentro de sua capacidade declarada ou do prazo aplicável ao procedimento, deverá comunicar imediatamente a situação à Secretaria Municipal de Saúde.

7.6.2. A demanda não atendida poderá ser redistribuída entre os demais credenciados habilitados para o mesmo item e que possuam capacidade disponível, observada, sempre que possível, a proporcionalidade estabelecida neste tópico.

7.6.3. A redistribuição destinada a assegurar a continuidade do atendimento não gera direito de compensação futura ao credenciado que deixou de receber ou executar a demanda.

7.6.4. Recusas reiteradas, ausência injustificada de capacidade para atendimento dentro dos limites declarados ou descumprimentos que comprometam a continuidade dos serviços poderão ser objeto de apuração pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.7. REGISTRO E CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO

7.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registros suficientes para demonstrar a distribuição das demandas entre os credenciados, contendo, conforme aplicável, o item, o prestador destinatário, a data do encaminhamento e as ocorrências de redistribuição.

7.7.2. Os registros deverão permitir à gestão e à fiscalização verificar a aplicação dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.7.3. A Administração poderá realizar ajustes operacionais necessários à execução da sistemática de distribuição, desde que não alterem os critérios objetivos estabelecidos neste tópico nem estabeleçam favorecimento entre os credenciados.

7.8. VERIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE DECLARADA

7.8.1. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a compatibilidade entre a capacidade declarada pelo credenciado e sua efetiva capacidade técnica e operacional.

7.8.2. O credenciado poderá solicitar alteração de sua capacidade mensal, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de justificativa quando necessária.

7.8.3. A alteração somente produzirá efeitos para as distribuições posteriores à sua aceitação pela Administração.

7.8.4. A declaração de capacidade superior àquela que o credenciado efetivamente possui não obriga a Administração a encaminhar o quantitativo informado e não afasta a responsabilidade por eventual descumprimento das demandas regularmente aceitas.

7.9. INGRESSO DE NOVOS CREDENCIADOS

7.9.1. Os prestadores que tiverem seu credenciamento deferido durante a vigência do Edital serão incluídos na relação de credenciados dos respectivos itens e passarão a participar das distribuições posteriores à sua inclusão.

7.9.2. O ingresso de novo credenciado implicará recálculo dos percentuais aplicáveis aos itens correspondentes, considerando sua capacidade mensal declarada e a capacidade dos demais prestadores habilitados.

7.9.3. O ingresso posterior não gera direito à compensação por demandas distribuídas antes da inclusão do novo credenciado.

7.10. AUSÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA

7.10.1. O credenciamento e a definição dos percentuais de distribuição não asseguram quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou exclusividade a qualquer credenciado.

7.10.2. A quantidade efetivamente encaminhada dependerá das necessidades assistenciais da rede municipal, da capacidade disponível na estrutura própria, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, da existência de demanda para cada procedimento e da disponibilidade orçamentária.

7.10.3. Os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência destinam-se ao planejamento da contratação e não constituem obrigação de consumo integral pela Administração.

7.11. DA LIBERDADE DE ESCOLHA DO USUÁRIO E CONVENIÊNCIA ASSISTENCIAL:

7.11.1. Sempre que a organização do atendimento e os fluxos de regulação municipal permitirem, será assegurada ao usuário do SUS a faculdade de escolher entre os prestadores credenciados e habilitados para o procedimento solicitado.

7.11.2. A aplicação dos percentuais de distribuição proporcional previstos neste tópico servirá como parâmetro de direcionamento para a Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir o equilíbrio e a não discriminação entre os credenciados, sem prejuízo da preferência demonstrada pelo usuário por razões de acessibilidade ou conveniência assistencial.

8. DO DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1.1. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação e autorização prévia, observados os procedimentos para os quais cada prestador estiver regularmente credenciado.

8.1.2. Somente poderão ser executados e apresentados para medição e pagamento os procedimentos regularmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações expressamente disciplinadas pela Administração.

8.1.3. A execução deverá observar as condições técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

8.2. LOCAL E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

8.2.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Santana do Acaraú/CE, devendo o credenciado manter, durante a execução contratual, estabelecimento estruturado e regularmente habilitado para atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.2. O estabelecimento deverá possuir estrutura física, profissionais, equipamentos, materiais, reagentes, insumos, sistemas e demais recursos compatíveis com os procedimentos para os quais o prestador estiver credenciado, observadas as normas sanitárias, técnicas, profissionais e de acessibilidade aplicáveis.

8.2.3. O atendimento deverá ocorrer de segunda-feira a domingo, exceto feriados, nos horários definidos para funcionamento do estabelecimento e informados à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de condições específicas estabelecidas para procedimentos que exijam atendimento diferenciado.

8.2.4. Qualquer alteração relevante no endereço, nos horários de atendimento ou nas condições de funcionamento do estabelecimento deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as exigências legais, sanitárias e contratuais aplicáveis.

8.3. AUTORIZAÇÃO E ATENDIMENTO DO USUÁRIO

8.3.1. O atendimento será realizado mediante apresentação ou confirmação da solicitação e da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxo definido pela Administração.

8.3.2. O credenciado deverá conferir a identificação do usuário e o procedimento autorizado antes da realização do exame, adotando as medidas necessárias para assegurar correspondência entre a autorização, o atendimento realizado e o respectivo resultado.

8.3.3. É vedada a cobrança de qualquer valor do usuário relativamente aos procedimentos regularmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e abrangidos pelo credenciamento.

8.3.4. Eventual impossibilidade de realização do procedimento deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências cabíveis e, quando necessário, redistribuição da demanda conforme as regras deste Termo de Referência.

8.4. COLETA, IDENTIFICAÇÃO E MANUSEIO DAS AMOSTRAS

8.4.1. Quando a coleta integrar o procedimento credenciado, caberá ao credenciado realizá-la e fornecer os materiais e insumos necessários, sem cobrança adicional à Administração ou ao usuário.

8.4.2. As amostras deverão ser identificadas, acondicionadas, conservadas e manuseadas de forma adequada à natureza do procedimento, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

8.4.3. O credenciado deverá adotar mecanismos que permitam a rastreabilidade da amostra desde a coleta ou o recebimento até o processamento e a emissão do respectivo resultado.

8.4.4. Quando a amostra for considerada inadequada para processamento, o credenciado deverá registrar e comunicar a ocorrência, indicando o motivo e as providências tecnicamente necessárias.

8.4.5. Quando a inadequação ou perda da amostra decorrer de falha imputável ao credenciado, a nova coleta ou repetição do procedimento será realizada sem custo adicional à Administração ou ao usuário.

8.5. PROCESSAMENTO DOS EXAMES

8.5.1. Os procedimentos deverão ser executados diretamente pelo credenciado, observadas as condições técnicas e sanitárias correspondentes aos itens para os quais estiver habilitado.

8.5.2. Quando, em razão da natureza ou metodologia do exame, houver necessidade técnica de processamento em unidade diversa do estabelecimento utilizado para atendimento dos usuários, somente poderá ser utilizada outra unidade pertencente à própria pessoa jurídica credenciada, devidamente regularizada, tecnicamente apta ao procedimento e previamente identificada perante a Administração.

8.5.3. Na hipótese prevista no item anterior, permanecerão integralmente sob responsabilidade do credenciado a coleta ou o recebimento da amostra, sua identificação, acondicionamento, conservação, transporte, processamento, rastreabilidade, controle de qualidade, emissão do resultado e cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.5.4. É vedado o encaminhamento do procedimento para execução ou processamento por outra pessoa jurídica,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

inclusive laboratório de apoio, nos termos das regras de subcontratação estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. TRANSPORTE DE AMOSTRAS
8.6.1. Quando houver necessidade de transporte de amostras entre unidades pertencentes à própria pessoa jurídica credenciada, todos os custos e responsabilidades decorrentes serão suportados pelo credenciado.
8.6.2. O transporte deverá observar as condições técnicas e sanitárias aplicáveis, assegurando integridade, identificação, conservação, segurança e rastreabilidade das amostras.
8.6.3. A necessidade de transporte não poderá gerar cobrança adicional à Administração ou ao usuário nem justificar, por si só, descumprimento do prazo estabelecido para disponibilização do resultado.

8.7. PRAZO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS
8.7.1. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados conforme segmento, contados da data de realização do respectivo exame.
8.7.1.1. Exames de urgência/emergência ou atenção básica de rotina rápida: até 24h a 48h.
8.7.1.2. Exames de rotina ambulatorial: 3 a 5 dias úteis.
8.7.1.3. Exames especializados/alta complexidade (ex.: citopatológicos, biologia molecular, hormônios específicos): até 15 a 20 dias úteis.
8.7.2. O prazo previsto no item anterior constitui limite máximo, devendo o resultado ser disponibilizado em prazo inferior sempre que a natureza e o processamento do exame assim permitirem.
8.7.3. Quando tecnicamente aplicável, resultados considerados críticos deverão ser comunicados ao profissional ou à unidade de saúde responsável pelo acompanhamento do usuário, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente do prazo máximo previsto no item 8.7.1.
8.7.4. Os resultados deverão ser disponibilizados por meio seguro, preferencialmente eletrônico, assegurada alternativa acessível ao usuário quando necessária, sem cobrança adicional.
8.7.5. O resultado deverá permitir a identificação do usuário, do procedimento realizado, do estabelecimento executor e do responsável legalmente habilitado por sua validação, além das demais informações tecnicamente exigíveis.

8.8. FALHAS, REPETIÇÕES E CORREÇÕES
8.8.1. O credenciado deverá corrigir, refazer ou repetir, sem custo adicional para a Administração ou para o usuário, os procedimentos cuja necessidade de repetição decorrer de erro, inadequação, perda de amostra ou outra falha que lhe seja imputável.
8.8.2. As ocorrências que possam comprometer a execução, a confiabilidade do resultado ou o cumprimento dos prazos deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde tão logo sejam identificadas.
8.8.3. A repetição decorrente de falha imputável ao credenciado não será considerada novo procedimento para fins de faturamento.
8.8.4. A correção ou repetição do procedimento não afasta eventual responsabilidade contratual quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

8.9. REGISTRO E RASTREABILIDADE DA EXECUÇÃO
8.9.1. O credenciado deverá manter registros suficientes para demonstrar a execução dos procedimentos, permitindo relacionar a autorização emitida, o usuário atendido, o exame realizado, a data da realização e o respectivo resultado.
8.9.2. Os registros deverão ser mantidos pelo período legalmente aplicável e disponibilizados à fiscalização quando necessários à verificação da execução, resguardados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos usuários.
8.9.3. As informações relativas aos serviços executados deverão permitir a conferência dos procedimentos apresentados para medição e pagamento, sem prejuízo dos documentos específicos exigidos no tópico correspondente deste Termo de Referência.

9. DO MODELO DE EXECUCAO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
9.1.1. A execução dos serviços dependerá de solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os fluxos administrativos estabelecidos para atendimento dos usuários da rede municipal.
9.1.2. As autorizações deverão permitir a identificação do usuário, do procedimento solicitado e do credenciado responsável pelo atendimento.
9.1.3. Somente serão considerados para fins de medição os procedimentos regularmente autorizados, efetivamente executados e aceitos pela Administração.

9.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições definidas no ato de designação, na regulamentação municipal e na legislação aplicável.
9.2.2. Caberá à gestão e à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, verificando a regularidade da execução e registrando as ocorrências relevantes verificadas durante a vigência contratual.
9.2.3. A fiscalização poderá solicitar ao credenciado informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da execução dos serviços, respeitados o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e as demais restrições aplicáveis às informações de saúde dos usuários.
9.2.4. As ocorrências que demandem providências deverão ser comunicadas ao credenciado para regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
9.2.5. As situações que ultrapassem as atribuições da fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade ou ao agente competente para adoção das providências pertinentes.
9.2.6. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
9.3.1. Para fins de conferência, o credenciado deverá apresentar relação dos procedimentos executados no período de referência, conforme formato ou sistemática estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.3.2. A documentação apresentada deverá permitir a correspondência entre o procedimento autorizado e o efetivamente realizado, contendo as informações necessárias à comprovação administrativa da execução.
9.3.3. A comprovação deverá limitar-se às informações necessárias à conferência dos serviços, preservando-se os dados clínicos e pessoais que não sejam necessários à finalidade administrativa.

9.4. CONFERÊNCIA E ACEITAÇÃO
9.4.1. A fiscalização realizará a conferência dos serviços apresentados, verificando sua correspondência com as autorizações emitidas e com os registros de execução.
9.4.2. Serão considerados aceitos os procedimentos cuja execução esteja devidamente comprovada e em conformidade com as condições da contratação.
9.4.3. Não serão aceitos para fins de medição os procedimentos:
9.4.3.1. Não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Administração;
9.4.3.2. Cuja execução não esteja devidamente comprovada;
9.4.3.3. Apresentados em duplicidade;
9.4.3.4. Executados em desacordo com o procedimento autorizado;
9.4.3.5. Decorrentes de repetição ocasionada por falha imputável ao credenciado; ou
9.4.3.6. Que apresentem irregularidade que impeça a comprovação de sua regular execução.
9.4.3.7. A existência de irregularidade em determinado procedimento não implicará, por si só, rejeição de toda a produção apresentada no período, devendo a Administração individualizar, sempre que possível, os serviços afetados.

9.5. TRATAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS
9.5.1. Constatada divergência ou insuficiência documental passível de correção, o credenciado será comunicado para prestar esclarecimentos ou promover a regularização no prazo estabelecido pela fiscalização.
9.5.2. A regularização documental não poderá ser utilizada para comprovar procedimento não realizado nem para alterar indevidamente o conteúdo da autorização emitida.
9.5.3. Permanecendo a irregularidade após a análise dos esclarecimentos apresentados, o procedimento correspondente não será aceito para fins de medição, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

9.6. ATESTE DOS SERVIÇOS
9.6.1. Concluída a conferência, a fiscalização registrará o resultado da análise e realizará o ateste dos serviços considerados regularmente executados e aceitos.
9.6.2. O quantitativo efetivamente atestado constituirá a base para a medição e o faturamento, conforme os critérios estabelecidos no Tópico 10 deste Termo de Referência.
9.6.3. O ateste não afasta a responsabilidade do credenciado por irregularidades posteriormente identificadas nem impede a adoção das medidas administrativas cabíveis.

10. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. DA MEDIÇÃO E APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO
10.1.1. A medição será realizada mensalmente, com base nos procedimentos efetivamente executados e aceitos pela Administração no respectivo período, conforme apuração realizada nos termos do Tópico 9 deste Termo de Referência.
10.1.2. O valor devido a cada credenciado será calculado mediante a multiplicação da quantidade de procedimentos aceitos pelos respectivos valores unitários estabelecidos no Edital de Credenciamento.
10.1.3. Para fins de medição, o credenciado apresentará relatório mensal dos serviços executados, conforme modelo ou sistemática definida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à apuração dos quantitativos e valores correspondentes.
10.1.4. Não serão incluídos na medição os procedimentos não aceitos pela Administração, nos termos do Tópico 9.
10.1.5. Havendo divergência quanto a parte da medição, a parcela incontroversa poderá prosseguir para faturamento e pagamento, quando cabível, sem prejuízo da análise e posterior regularização da parcela pendente.

10.2. DO FATURAMENTO
10.2.1. Concluída a medição, o credenciado emitirá a Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos serviços reconhecidos pela Administração no período.
10.2.2. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação, do período de referência e do valor faturado, observadas as exigências fiscais aplicáveis.
10.2.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pela Administração para o processamento da despesa.
10.2.4. Constatado erro na Nota Fiscal, divergência de valores ou ausência de documento necessário ao processamento da despesa, o credenciado será comunicado para promover a regularização.

10.3. DA LIQUIDAÇÃO
10.3.1. A liquidação da despesa será realizada após a apresentação regular da documentação exigida e a verificação da correspondência entre a medição aprovada, o valor faturado e o montante efetivamente devido.
10.3.2. O prazo para liquidação será aquele estabelecido no Edital e no instrumento contratual, observada a regulamentação aplicável.
10.3.3. Existindo pendência imputável ao credenciado que impeça a regular liquidação da despesa, a contagem do prazo observará as regras estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

10.4. DO PAGAMENTO
10.4.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, mediante crédito na conta bancária indicada pelo credenciado.
10.4.2. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.
10.4.3. O pagamento corresponderá exclusivamente aos procedimentos efetivamente medidos, aceitos e faturados, observados os respectivos valores unitários.

10.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS
10.5.1. Os valores unitários estabelecidos para o credenciamento constituirão a base de remuneração dos serviços, não havendo pagamento adicional por custos inerentes à execução que estejam compreendidos nas obrigações do credenciado.
10.5.2. O credenciamento não assegura faturamento mínimo, pagamento mínimo mensal ou execução integral dos quantitativos estimados.
10.5.3. O pagamento efetuado pela Administração não afasta a responsabilidade do credenciado por irregularidades posteriormente constatadas, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.1. Manter, durante a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para os itens em que estiver credenciado.

11.2. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, responsabilizando-se integralmente pelos procedimentos que lhe forem regularmente encaminhados e aceitos.

11.3. Manter estabelecimento no Município de Santana do Acaraú/CE nas condições exigidas neste Termo de Referência, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar a execução dos serviços.

11.4. Disponibilizar, às suas expensas, os profissionais, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 453

necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de suas atividades e das relações mantidas com seus empregados, profissionais e prepostos.

11.6. Não exigir ou receber dos usuários qualquer pagamento, complementação, taxa ou vantagem relacionada aos procedimentos abrangidos pelo credenciamento.

11.7. Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços e pela correção, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário, das falhas que lhe sejam imputáveis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.8. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos usuários.

11.9. Cumprir as normas legais, sanitárias, técnicas, profissionais, ambientais e de biossegurança aplicáveis aos serviços executados.

11.10. Cumprir as determinações regularmente emitidas pela gestão e fiscalização contratual e prestar os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução.

11.11. Comunicar à fiscalização, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência capaz de comprometer a regularidade, a continuidade, a qualidade ou os prazos dos serviços, adotando as providências cabíveis.

11.12. Manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar alterações relacionadas ao estabelecimento, responsável técnico, contatos ou outras informações relevantes para a execução contratual.

11.13. Manter os registros e documentos relacionados aos serviços executados pelos prazos legalmente aplicáveis, disponibilizando-os à Administração quando necessários ao acompanhamento e à fiscalização, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

11.14. Submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, sem que isso reduza ou exclua sua responsabilidade pela execução dos serviços.

11.15. Não transferir a terceiros a execução dos serviços ou as obrigações assumidas, observada a vedação à subcontratação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

11.17. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Proporcionar as condições administrativas necessárias à regular execução dos serviços, fornecendo aos credenciados as informações e orientações indispensáveis ao cumprimento do objeto.

12.2. Emitir e encaminhar as solicitações ou autorizações para realização dos exames, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3. Prestar aos credenciados os esclarecimentos necessários quanto aos fluxos administrativos relacionados à execução dos serviços.

12.4. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e assegurar as condições necessárias ao exercício de suas atribuições.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, adotando as providências cabíveis diante das ocorrências e irregularidades identificadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 454

12.6. Comunicar ao credenciado as desconformidades constatadas, assegurando, quando cabível, oportunidade para esclarecimento ou regularização.

12.7. Realizar a conferência e o ateste dos serviços executados, conforme os critérios estabelecidos no Tópico 9 deste Termo de Referência.

12.8. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente medidos e aceitos, observados os valores e as condições estabelecidas no Tópico 10 deste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.9. Manter os registros necessários ao controle da distribuição das demandas entre os credenciados, conforme a sistemática estabelecida neste Termo de Referência.

12.10. Verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições necessárias ao credenciamento e adotar as providências cabíveis quando constatada irregularidade.

12.11. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos.

12.12. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas por este Termo de Referência, pelo Edital de Credenciamento e pelo instrumento contratual.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os valores unitários estabelecidos para o credenciamento serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado utilizado pela Administração para definição dos preços.

13.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observada a data-base estabelecida no item 13.1.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Caso o índice previsto neste Termo de Referência seja extinto ou deixe de ser aplicável, será utilizado o índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente.

13.5. Na ausência de índice substituto legalmente definido, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante a formalização cabível e a devida justificativa no processo administrativo.

13.6. O reajuste produzirá efeitos conforme a data-base e as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

13.7. A aplicação do reajuste deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo e no instrumento juridicamente adequado, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

13.8. O reajustamento previsto neste tópico não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente das hipóteses legalmente admitidas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O interessado, o credenciado ou o contratado, conforme a fase em que ocorrer a conduta, será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
14.1.4. Deixar de entregar documentação exigida no procedimento de credenciamento ou na contratação.
14.1.5. Deixar de manter as condições ou declarações apresentadas para fins de credenciamento ou contratação, quando exigíveis, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.1.6. Recusar-se injustificadamente a celebrar o instrumento contratual ou deixar de apresentar a documentação exigida para sua formalização quando regularmente convocado pela Administração.
14.1.7. Ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução dos serviços ou o descumprimento dos prazos estabelecidos na contratação.
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no procedimento de credenciamento, na contratação ou durante a execução contratual.
14.1.9. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação.
14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados os pressupostos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
14.2.1. Advertência.
14.2.2. Multa.
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar.
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
14.3.4. Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública, para a continuidade dos serviços ou para os usuários, quando cabível.
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa será aplicada nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
14.5.1. Na hipótese de inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela não cumprida.
14.5.2. Na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela afetada pela inexecução.
14.5.3. Na hipótese de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente às obrigações inadimplidas, observada a base de cálculo definida no instrumento contratual.
14.5.4. Para as demais infrações previstas no item 14.1, a multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da conduta, aos seus efeitos e às circunstâncias do caso concreto, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas no Edital e no instrumento contratual.
14.5.5. A aplicação de multa não impedirá a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos.
14.5.6. O valor da multa poderá ser descontado de créditos eventualmente devidos ao contratado, recolhido administrativamente ou cobrado pelos meios legalmente admitidos.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, nas hipóteses legalmente previstas, observada a gravidade da conduta e o procedimento estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
14.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo legalmente cabível.

14.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a imposição dessa penalidade.
14.7.1. A declaração de inidoneidade produzirá os efeitos e observará o prazo estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 476

14.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa quando presentes os respectivos pressupostos legais.

14.10. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados ao interessado, credenciado ou contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

14.11. Os atos relacionados à apuração da infração e à aplicação da sanção deverão ser devidamente motivados e registrados no processo administrativo.

14.12. Na apuração e aplicação das sanções serão observadas, além deste Termo de Referência, as disposições do Edital, do instrumento contratual, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15. DOS VALORES ESTIMADOS:

15.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 1.936.208,82(Um milhão, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos), decorrente da aplicação da tabela de preços unitários referenciais previamente fixada pela Secretaria Municipal de Saúde com base no Levantamento de Mercado e no Estudo Técnico Preliminar.

15.2. A remuneração das credenciadas observará rigorosamente os valores unitários dispostos na Tabela Referencial do Edital de Credenciamento, vedada qualquer exigência de complementação de custeio aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

15.3. A relação detalhada dos exames, quantitativos estimados e valores unitários limites encontra-se consolidada no Anexo I deste Termo de Referência e no Edital convocatório.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município da respectiva Secretaria demandante.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
ÓRGÃO: 06 Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02
Dotação: 10 302 0010 2.039 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundária em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 1600000000

Santana do Acaraú-CE, 4 de Novembro de 2026.

Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025

Ana Aline Carneiro
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025

Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 657

Izabel Cristina Loiola Oliveira
Secretário(a)
PORTARIA Nº0401.007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp
CHAVE: 101d3ee2395bb1d1aca582263378d26a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R$	Valor total R$
1	**17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA** *17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA.*	UNIDADE	30	74,31	2.229,30
2	**ÁCIDO FÓLICO - (FOLATO ERITROCITÁRIO)** *ÁCIDO FÓLICO - (FOLATO ERITROCITÁRIO) - EXAME*	UNIDADE	100	24,35	2.435,00
3	**ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO** *ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO - EXAME*	UNIDADE	1200	12,19	14.628,00
4	**ALANINA AMINOTRANSFERASE TGP** *ALANINA AMINOTRANSFERASE TGP - EXAME*	UNIDADE	1200	15,22	18.264,00
5	**ALBUMINA** *ALBUMINA - EXAME*	UNIDADE	240	12,92	3.100,80
6	**ALFAFETOPROTEÍNA** *ALFAFETOPROTEÍNA - EXAME*	UNIDADE	30	19,47	584,10
7	**AMILASE TOTAL** *AMILASE TOTAL - EXAME*	UNIDADE	360	15,97	5.749,20
8	**ANÁLISE DE HEMOGLOBINAS POR HPLC** *ANÁLISE DE HEMOGLOBINAS POR HPLC - EXAME*	UNIDADE	1200	25,25	30.300,00
9	**ANATOMOPATOLÓGICO DE BIÓPSIAS GERAIS** *ANATOMOPATOLÓGICO DE BIÓPSIAS GERAIS - EXAME*	UNIDADE	240	147,33	35.359,20
10	**ANATOMOPATOLÓGICO DE PRÓSTATA.** *ANATOPATOLÓGICO DE PRÓSTATA - EXAME*	UNIDADE	120	113,72	13.646,40
11	**ANATOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO** *ANATOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO - EXAME*	UNIDADE	120	155,83	18.699,60
12	**ANATOPATOLÓGICO DE MAMA** *ANATOPATOLÓGICO DE MAMA - EXAME*	UNIDADE	180	155,28	27.950,40
13	**ANATOPATOLÓGICO DE PELE** *ANATOPATOLÓGICO DE PELE - EXAME*	UNIDADE	280	155,39	43.509,20
14	**ANTI - ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGM** *ANTI - ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGM - EXAME*	UNIDADE	60	77,43	4.645,80
15	**ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGA** *ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGA - EXAME*	UNIDADE	24	76,10	1.826,40
16	**ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGG** *ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGG - EXAME*	UNIDADE	24	38,77	930,48
17	**ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGA** *ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGA - EXAME*	UNIDADE	60	44,92	2.695,20
18	**ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGG** *ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGG - EXAME*	UNIDADE	60	45,58	2.734,80
19	**ANTI PEROXIDASE** *ANTI PEROXIDASE.*	UNIDADE	12	35,61	427,32
20	**ANTI SM** *ANTI SM.*	UNIDADE	60	35,61	2.136,60
21	**ANTI SS A** *ANTI SS A.*	UNIDADE	24	33,83	811,92
22	**ANTI-DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO** *ANTI-DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO - EXAME*	UNIDADE	12	40,44	485,28
23	**ANTI-ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGA** *ANTI-ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGA - EXAME*	UNIDADE	12	45,58	546,96
24	**ANTI-ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGG** *ANTI-ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGG - EXAME*	UNIDADE	12	45,58	546,96
25	**ANTI-TIREOGLOBULINA - EXAME** *ANTI-TIREOGLOBULINA - EXAME.*	UNIDADE	24	23,78	570,72
26	**ANTICOAGULANTE LUPICO** *ANTICOAGULANTE LUPICO.*	UNIDADE	60	23,56	1.413,60
27	**ANTICORPOS ANTI - FATOR INTRINSECO** *ANTICORPOS ANTI - FATOR INTRINSECO - EXAME*	UNIDADE	12	67,44	809,28
28	**ANTICORPOS ANTI CITRULINA** *ANTICORPOS ANTI*	UNIDADE	24	91,17	2.188,08

Fls 459

	CITRULINA - EXAME				
29	**ANTICORPOS ANTI TIROPEROXIDASE** *ANTICORPOS ANTI TIROPEROXIDASE - EXAME*	UNIDADE	24	26,50	636,00
30	**ANTIESTREPTOLISINA O** *ANTIESTREPTOLISINA O - EXAME*	UNIDADE	24	15,64	375,36
31	**ASPARTATO AMINOTRANSFERASE - TGO** *ASPARTATO AMINOTRANSFERASE - TGO - EXAME*	UNIDADE	480	13,75	6.600,00
32	**BETA 2 MICROGLOBULINA** *BETA 2 MICROGLOBULINA - EXAME*	UNIDADE	12	83,72	1.004,64
33	**BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES** *BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES - EXAME*	UNIDADE	480	21,21	10.180,80
34	**CA 125** *CA 125 - EXAME*	UNIDADE	20	27,22	544,40
35	**CÁLCIO** *CÁLCIO - EXAME*	UNIDADE	240	14,94	3.585,60
36	**CÁLCIO URINÁRIO 24 HORAS** *CÁLCIO URINÁRIO 24 HORAS - EXAME*	UNIDADE	12	16,51	198,12
37	**CALPROTECTINA EM FEZES** *CALPROTECTINA EM FEZES - EXAME*	UNIDADE	200	143,06	28.612,00
38	**CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO - TIBC** *CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO - TIBC - EXAME*	UNIDADE	240	19,62	4.708,80
39	**CARDIOLIPINA ANTICORPO IGM** *CARDIOLIPINA ANTICORPO IGM.*	UNIDADE	48	63,69	3.057,12
40	**CARIÓTIPO BANDA G CONSTITUCIONAL** *CARIÓTIPO BANDA G CONSTITUCIONAL - EXAME*	UNIDADE	12	334,39	4.012,68
41	**CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO** *CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO - EXAME*	UNIDADE	40	25,17	1.006,80
42	**CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (CLIA)** *CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (CLIA) - EXAME*	UNIDADE	120	17,08	2.049,60
43	**CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (CLIA)** *CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (CLIA) - EXAME*	UNIDADE	120	17,08	2.049,60
44	**COLESTEROL TOTAL** *COLESTEROL TOTAL - EXAME*	UNIDADE	1200	18,54	22.248,00
45	**COOMBS DIRETO** *COOMBS DIRETO.*	UNIDADE	60	18,90	1.134,00
46	**COOMBS INDIRETO** *COOMBS INDIRETO.*	UNIDADE	360	21,76	7.833,60
47	**COPROLOGIA FUNCIONAL** *COPROLOGIA FUNCIONAL.*	UNIDADE	120	35,00	4.200,00
48	**CORTISOL BASAL** *CORTISOL BASAL - EXAME*	UNIDADE	80	17,08	1.366,40
49	**CREATINA QUINASE - CPK** *CREATINA QUINASE - CPK - EXAME*	UNIDADE	60	18,99	1.139,40
50	**CREATINA QUINASE - MB - ATIVIDADE - EXAME** *CREATINA QUINASE - MB - ATIVIDADE - EXAME.*	UNIDADE	24	19,88	477,12
51	**CREATININA** *CREATININA - EXAME*	UNIDADE	2400	14,98	35.952,00
52	**CREATININA URINÁRIA 24 HORAS** *CREATININA URINÁRIA 24 HORAS - EXAME*	UNIDADE	30	22,58	677,40
53	**D - DÍMERO** *D - DÍMERO - EXAME*	UNIDADE	60	87,22	5.233,20
54	**DEIDROEPIANDROSTERONA- DHEA** *DEIDROEPIANDROSTERONA- DHEA.*	UNIDADE	60	60,89	3.653,40
55	**DENGUE - ANTICORPOS IGG** *DENGUE - ANTICORPOS IGG - EXAME*	UNIDADE	60	27,94	1.676,40
56	**DENGUE - ANTICORPOS IGM** *DENGUE - ANTICORPOS IGM - EXAME*	UNIDADE	60	28,50	1.710,00
57	**DOSAGEM DE PROGESTERONA** *DOSAGEM DE PROGESTERONA.*	UNIDADE	360	16,75	6.030,00
58	**DOSAGEM GLOBULINA LIGADORA DE**	UNIDADE	12	75,33	903,96

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 460

	HORMONIOS SEXUAIS *DOSAGEM GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS.*				
59	**ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS** *ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS - EXAME*	UNIDADE	180	29,22	5.259,60
60	**ELETROFORESE DE PROTEINAS** *ELETROFORESE DE PROTEINAS.*	UNIDADE	180	30,67	5.520,60
61	**EPSTEIN BARR IGG** *EPSTEIN BARR IGG.*	UNIDADE	30	50,61	1.518,30
62	**EPSTEIN BARR IGM** *EPSTEIN BARR IGM.*	UNIDADE	30	50,61	1.518,30
63	**ESTRADIOL** *ESTRADIOL - EXAME*	UNIDADE	120	18,97	2.276,40
64	**ESTRÓGENOS TOTAIS E FRAÇÕES** *ESTRÓGENOS TOTAIS E FRAÇÕES - EXAME*	UNIDADE	120	33,28	3.993,60
65	**FAN** *FAN.*	UNIDADE	120	21,52	2.582,40
66	**FATOR REUMATÓIDE** *FATOR REUMATÓIDE - EXAME*	UNIDADE	180	32,86	5.914,80
67	**FATOR V DE LEIDEN - PESQUISA DA MUTAÇÃO** *FATOR V DE LEIDEN - PESQUISA DA MUTAÇÃO - EXAME*	UNIDADE	36	156,89	5.648,04
68	**FERRITINA** *FERRITINA - EXAME*	UNIDADE	1200	16,56	19.872,00
69	**FERRO SÉRICO** *FERRO SÉRICO - EXAME*	UNIDADE	1200	19,09	22.908,00
70	**FOSFATASE ÁCIDA TOTAL** *FOSFATASE ÁCIDA TOTAL - EXAME*	UNIDADE	30	16,21	486,30
71	**FOSFATASE ALCALINA** *FOSFATASE ALCALINA - EXAME*	UNIDADE	480	16,24	7.795,20
72	**FÓSFORO** *FÓSFORO - EXAME*	UNIDADE	120	15,64	1.876,80
73	**FTA - ABS - ANTICORPOS IGG** *FTA - ABS - ANTICORPOS IGG - EXAME*	UNIDADE	160	21,22	3.395,20
74	**FTA - ABS - ANTICORPOS IGM** *FTA - ABS - ANTICORPOS IGM - EXAME*	UNIDADE	160	23,63	3.780,80
75	**FUNGOS - PESQUISA** *FUNGOS - PESQUISA- EXAME*	UNIDADE	120	30,50	3.660,00
76	**GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE** *GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE- EXAME*	UNIDADE	360	16,94	6.098,40
77	**GLICOSE JEJUM** *GLICOSE JEJUM - EXAME*	UNIDADE	3600	15,77	56.772,00
78	**GLIPP - GLICOSE PÓS-PRANDIAL 2H APÓS REFEIÇÃO** *GLIPP - GLICOSE PÓS-PRANDIAL 2H APÓS REFEIÇÃO - EXAME*	UNIDADE	120	14,40	1.728,00
79	**GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH** *GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH - EXAME*	UNIDADE	1200	16,85	20.220,00
80	**HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA** *HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA - EXAME*	UNIDADE	240	27,14	6.513,60
81	**HDL - COLESTEROL** *HDL - COLESTEROL - EXAME*	UNIDADE	1200	15,42	18.504,00
82	**HELICOBACTER PYLORI - IGM** *HELICOBACTER PYLORI - IGM - EXAME*	UNIDADE	30	65,69	1.970,70
83	**HEMOGLOBINA GLICADA A1C** *HEMOGLOBINA GLICADA A1C- EXAME*	UNIDADE	2400	22,70	54.480,00
84	**HEMOGRAMA COMPLETO** *HEMOGRAMA COMPLETO.*	UNIDADE	5400	19,09	103.086,00
85	**HEPATITE A HAV-IGM** *HEPATITE A HAV-IGM.*	UNIDADE	120	22,38	2.685,60
86	**HEPATITE B - HBSAG** *HEPATITE B - HBSAG - EXAME*	UNIDADE	480	23,10	11.088,00
87	**HEPATITE C ANTI-HVC** *HEPATITE C ANTI-HVC.*	UNIDADE	120	24,18	2.901,60
88	**HERPES - PESQUISA** *HERPES - PESQUISA - EXAME*	UNIDADE	120	30,50	3.660,00
89	**HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS - ECLIA - TESTE DE TRIAGEM** *HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS - ECLIA - TESTE DE TRIAGEM - EXAME*	UNIDADE	600	27,88	16.728,00

90	**HLA B27 - DETECÇÃO POR PCR** *HLA B27 - DETECÇÃO POR PCR - EXAME*	UNIDADE	120	70,31	8.437,20
91	**HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH** *HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH - EXAME*	UNIDADE	36	32,68	1.176,48
92	**HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH** *HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH - EXAME*	UNIDADE	360	20,05	7.218,00
93	**HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH** *HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH - EXAME*	UNIDADE	180	20,99	3.778,20
94	**IGE ESPECÍFICO - POR UNIDADE** *IGE ESPECÍFICO - POR UNIDADE - EXAME*	UNIDADE	360	27,92	10.051,20
95	**IMUNOGLOBULINA IGE - TOTAL.** *IMUNOGLOBULINA IGE- TOTAL - EXAME.*	UNIDADE	240	29,75	7.140,00
96	**IMUNOGLOBULINA IGG** *IMUNOGLOBULINA IGG - EXAME*	UNIDADE	120	21,70	2.604,00
97	**IMUNOGLOBULINA IGM** *IMUNOGLOBULINA IGM - EXAME*	UNIDADE	120	22,00	2.640,00
98	**INDICE SATURACAO TRANSFERRINA** *INDICE SATURACAO TRANSFERRINA.*	UNIDADE	120	23,56	2.827,20
99	**INSULINA** *INSULINA.*	UNIDADE	240	28,83	6.919,20
100	**LDH** *LDH LACTATO DESIDROGENASE.*	UNIDADE	240	16,75	4.020,00
101	**LDL - COLESTEROL** *LDL - COLESTEROL - EXAME*	UNIDADE	1200	17,08	20.496,00
102	**LEISHMANIA DONOVANI - ANTICORPOS IGG** *LEISHMANIA DONOVANI - ANTICORPOS IGG - EXAME*	UNIDADE	12	33,61	403,32
103	**LEISHMANIA DONOVANI - ANTICORPOS IGM** *LEISHMANIA DONOVANI - ANTICORPOS IGM - EXAME*	UNIDADE	12	44,72	536,64
104	**LIPASE** *LIPASE - EXAME*	UNIDADE	480	17,08	8.198,40
105	**MAGNÉSIO** *MAGNÉSIO - EXAME*	UNIDADE	120	17,08	2.049,60
106	**MICROALBUMINÚRIA** *MICROALBUMINÚRIA - EXAME*	UNIDADE	360	20,18	7.264,80
107	**PAINEL DE IMUNO-HISTOQUIMICA - ACIMA ATÉ 5 MARCADORES** *PAINEL DE IMUNO-HISTOQUIMICA - ACIMA ATÉ 5 MARCADORES- EXAME.*	UNIDADE	120	541,67	65.000,40
108	**PAINEL DE VÍRUS RESPIRATÓRIO SARS-COV-2, VÍRUS SINCICIAL, INFLUENZA A, INFLUENZA B** *PAINEL DE VÍRUS RESPIRATÓRIO SARS-COV-2, VÍRUS SINCICIAL, INFLUENZA A, INFLUENZA B - EXAME*	UNIDADE	12	180,00	2.160,00
109	**PAPANICOLAOU - CITOPATOLÓGICO** *PAPANICOLAOU - CITOPATOLÓGICO - EXAME*	UNIDADE	240	51,39	12.333,60
110	**PARATORMÔNIO** *PARATORMÔNIO - EXAME*	UNIDADE	72	41,45	2.984,40
111	**PERFIL LIPÍDICO** *PERFIL LIPÍDICO - EXAME*	UNIDADE	2400	51,44	123.456,00
112	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI IGG** *PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI IGG.*	UNIDADE	12	48,22	578,64
113	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI IGM** *PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI IGM.*	UNIDADE	12	48,22	578,64
114	**PESQUISA DE ANTIGENO HELICOBACTER PYLORI** *PESQUISA DE ANTIGENO HELICOBACTER PYLORI - EXAME*	UNIDADE	36	56,56	2.036,16
115	**PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES** *PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES.*	UNIDADE	360	24,22	8.719,20
116	**POTASSIO** *POTASSIO - EXAME*	UNIDADE	600	21,90	13.140,00
117	**PROLACTINA** *PROLACTINA - EXAME*	UNIDADE	360	26,17	9.421,20
118	**PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASSENSÍVEL** *PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASSENSÍVEL - EXAME*	UNIDADE	1200	26,54	31.848,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 462

119	**PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES - SORO** *PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES - SORO - EXAME*	UNIDADE	120	20,75	2.490,00
120	**PSA LIVRE - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO** *PSA LIVRE - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - EXAME*	UNIDADE	480	26,72	12.825,60
121	**PSA LIVRE E TOTAL** *PSA LIVRE E TOTAL.*	UNIDADE	240	30,29	7.269,60
122	**PSA TOTAL** *PSA TOTAL.*	UNIDADE	800	24,77	19.816,00
123	**RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG (CLIA)** *RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG (CLIA) -EXAME*	UNIDADE	120	19,68	2.361,60
124	**RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM (CLIA)** *RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM (CLIA) - EXAME*	UNIDADE	120	18,09	2.170,80
125	**SÓDIO** *SÓDIO - EXAME*	UNIDADE	1200	15,75	18.900,00
126	**T3 - TRIIODOTIRONINA** *T3 - TRIIODOTIRONINA - EXAME*	UNIDADE	500	17,68	8.840,00
127	**T4 - TIROXINA** *T4 - TIROXINA - EXAME*	UNIDADE	1200	18,83	22.596,00
128	**TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA - TAP** *TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA - TAP - EXAME*	UNIDADE	480	44,51	21.364,80
129	**TESTE GENETICO DE TOLERANCIA A LACTOSE** *TESTE GENETICO DE TOLERANCIA A LACTOSE.*	UNIDADE	360	102,67	36.961,20
130	**TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE - 1 E 2 HORA** *TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE - 1 E 2 HORA - EXAME*	UNIDADE	600	42,92	25.752,00
131	**TESTOSTERONA LIVRE** *TESTOSTERONA LIVRE - EXAME*	UNIDADE	100	23,43	2.343,00
132	**TESTOSTERONA TOTAL.** *TESTOSTERONA TOTAL - EXAME*	UNIDADE	360	22,42	8.071,20
133	**TIREOGLOBULINA** *TIREOGLOBULINA.*	UNIDADE	820	25,55	20.951,00
134	**TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG (CLIA)** *TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG (CLIA) - EXAME*	UNIDADE	2400	18,58	44.592,00
135	**TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM (CLIA)** *TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM (CLIA) - EXAME*	UNIDADE	2400	19,17	46.008,00
136	**TRAB-ANTICORPOS RECEPTORES DO TSH** *TRAB - ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH - EXAME*	UNIDADE	50	52,00	2.600,00
137	**TRANSFERRINA** *TRANSFERRINA EXAME*	UNIDADE	240	20,66	4.958,40
138	**TRIGLICERÍDEOS** *TRIGLICERÍDEOS - EXAME*	UNIDADE	1200	18,71	22.452,00
139	**TROPONINA CARDÍACA - I** *TROPONINA CARDÍACA - I - EXAME*	UNIDADE	30	25,53	765,90
140	**TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE** *TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - EXAME*	UNIDADE	1200	21,90	26.280,00
141	**UREIA - EXAME** *UREIA - EXAME.*	UNIDADE	2400	18,05	43.320,00
142	**UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA - ÁCIDO BÓRICO** *UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA - ÁCIDO BÓRICO - EXAME*	UNIDADE	600	34,70	20.820,00
143	**UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS** *UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS - EXAME*	UNIDADE	4800	33,89	162.672,00
144	**VDRL - SORO** *VDRL - SORO - EXAME*	UNIDADE	800	18,30	14.640,00
145	**VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO** *VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO - EXAME*	UNIDADE	120	15,19	1.822,80
146	**VITAMINA B12** *VITAMINA B12.*	UNIDADE	1500	18,87	28.305,00
147	**VITAMINA C** *VITAMINA C - EXAME*	UNIDADE	240	51,50	12.360,00
148	**VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI** *VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI - EXAME*	UNIDADE	1000	46,94	46.940,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 463

149	**VITAMINA D - 25 HIDROXI.** *VITAMINA D - 25 HIDROXI - EXAME.*	UNIDADE	1500	39,76	59.640,00
150	**WALLER ROSE** *WALLER ROSE EXAME*	UNIDADE	80	30,08	2.406,40
151	**ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGG** *ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGG - EXAME*	UNIDADE	20	75,44	1.508,80
152	**ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGM** *ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGM - EXAME*	UNIDADE	20	69,89	1.397,80
153	**ZINCO SÉRICO** *ZINCO SÉRICO EXAME*	UNIDADE	120	45,56	5.467,20
				Total geral:	**1.936.208,82**